

Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N.º 011/2005

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 007/2001, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE CIRCULAM NO PORTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

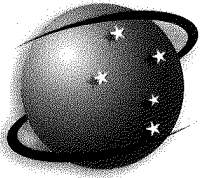
Considerando a necessidade de controle do excesso de velocidade nas áreas do Porto de Itajaí, já determinada no caput do artigo 4º da resolução nº 007, de 20 de fevereiro de 2001:

RESOLVE:

Art. 1º. – Acrescentar os parágrafos 1º e 2º, à redação do artigo 4º, da Resolução nº 007/2001, a saber:

§ 1º – O condutor do veículo que desrespeitar a regra contida no caput do artigo 4º, terá o cadastro de acesso a Zona Primária, suspenso por cinco (05) dias e na reincidência, suspenso indefinidamente.

§ 2º – Os problemas decorrentes da falta/omissão de fiscalização por parte da guarda portuária envolvendo o excesso de velocidade nas áreas do Porto, serão de responsabilidade da Gerencia da Guarda Portuária.



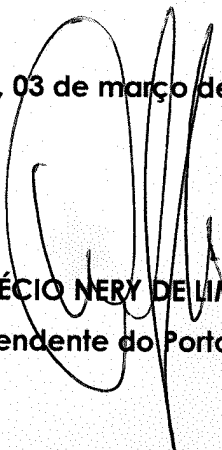
Porto de Itajaí

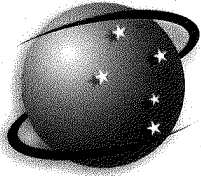
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º. – Esta alteração deverá ser inserida no texto original, conforme anexo I, devendo o novo texto ser publicado integralmente.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 03 de março de 2005.


DÉCIO NERY DE LIMA
Superintendente do Porto de Itajaí



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

ANEXO I

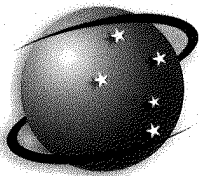
INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CHECK-LIST DE SEGURANÇA NOS CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE CIRCULAM NO PORTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Aprovada pela Resolução nº 007/2001, de 20/02/2001)

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de 06 de junho 2000; nos itens 2.4 e 4.2 do capítulo VII do Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí, que trata da Operação Portuária; no artigo 33, § 1º, incisos I e VII da Lei Federal 8.630/93; na Norma Regulamentadora – 29, da Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, em especial no seu item 29.3.6.10.1 e por fim, nas Normas Brasileiras Registradas – NBR nºs 5977 e 7475, resolve:

Art. 1º - Os caminhões que operam e transitam no interior do Porto de Itajaí, ficam condicionados ao procedimento de CHECK LIST de segurança, que será efetuado pela Guarda Portuária para aferição das condições de segurança dos veículos.

Art. 2º - O CHECK-LIST de que trata o artigo anterior, consiste em:

- I - verificação da situação de rodagem dos pneus, devendo estarem em condições aceitáveis;
- II - verificação dos faróis, piscas, luzes de freios, buzinas, sinalização luminosa de marcha-ré e freios, constando se estão em funcionamento;
- III - verificação do uso de EPI's (calçados fechados e capacetes de segurança) pelos motoristas de caminhões;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

IV – verificação do sistema de fixação de *containers*.

§ 1º - O sistema de fixação de *container* será dotado de dispositivos de fixação dos quatro cantos da base do *container*.

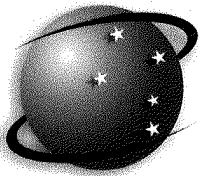
§ 2º Não será permitido a entrada, saída e/ou trânsito de caminhões que transportam *container* sem que os dispositivos de fixação estejam encaixados e travados.

Art. 3º - Quando constatado pela Guarda Portuária que o caminhão apresenta alguma deficiência nos itens de segurança ou se os dispositivos de fixação de *container* apresentarem falhas ou não estiverem encaixados e travados, o motorista será notificado para que conserte o equipamento e o torne seguro, de acordo com as exigências desta norma.

§ 1º - Tanto a Guarda Portuária como o Técnico de Segurança poderão efetuar a notificação após a verificação das apontadas irregularidades, devendo a notificação ser assinada pelo responsável pela vistoria na ocasião e pelo motorista do caminhão, máquina e equipamento indicando no respectivo ato a descrição minuciosa da irregularidade que possa comprometer a segurança na área portuária (alterado pela Resolução nº 017/2004).

§ 2º - Descarregada a carga, o veículo notificado não terá mais acesso ao Porto, em outra oportunidade, enquanto as falhas ou defeitos não forem sanados.

§ 3º - O infrator poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, apresentar defesa dirigida ao Diretor Técnico do Porto de Itajaí, trazendo nelas suas razões, defesa essa que não terá efeito suspensivo.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§ 4º - Caso a defesa seja julgada procedente o acesso ao Porto será liberado.

§ 5º - O modelo da notificação a que se refere este artigo encontra-se no anexo IV do procedimento GERH-PR-02, de 26/04/2004 (alterado pela Resolução nº 017/2004)

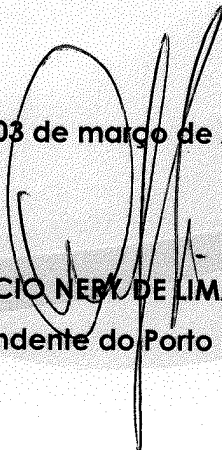
Art. 4º - A velocidade máxima de tráfego para os veículos no interior do Porto de Itajaí é de 10 Km/h.

§ 1º - O condutor do veículo que desrespeitar a regra contida no caput do artigo 4º, terá o cadastro de acesso a Zona Primária, suspenso por cinco (05) dias e na reincidência, suspenso indefinidamente.

§ 2º - O problemas decorrentes da falta/omissão de fiscalização por parte da guarda portuária envolvendo o excesso de velocidade nas áreas do Porto, serão de responsabilidade da Gerencia da Guarda Portuária.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor após a publicação.

Itajaí, 03 de março de 2005.


DÉCIO NERY DE LIMA
Superintendente do Porto de Itajaí